



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONVÊNIO Nº 005/2020**

#### **CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na Rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da carteira de identidade nº 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros emergenciais provenientes do Ministério da Saúde destinado ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo atenção especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outros que se fizerem necessários, autorizado pela Portaria nº. 774, de 09 de abril de 2020.

Será de uso exclusivo de 10 leitos de UTI adultos, 01 leito de UTI Pediátrica e 17 Leitos de enfermaria para pacientes COVID 19.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A integralidade dos recursos transferidos à **SANTA CASA** deverá ser aplicada, obrigatoriamente, em serviços médicos e hospitalares, seções de fisioterapia e seus encargos, exames laboratoriais em pacientes, funcionários e terceirizados, pagamento do total líquido dos funcionários exclusivo do setor, além dos encargos sociais e benefícios inerentes a folha de pagamento desses, materiais de consumo, medicamentos; materiais Hospitalares e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), gêneros alimentícios, produtos químicos, materiais de limpeza, tecido/lavanderia, oxigênio, materiais de manutenção (adequação e reforma dos Setores) e EPC'S (Equipamentos de Proteção Coletiva) para enfrentar a Pandemia da Covid 19.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS.**

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### II – do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA** comparando-se as metas dos Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- d) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, os montantes transferidos para a entidade beneficiada (**SANTA CASA**), contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informações públicos de saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO.**

O Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio, e a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O convênio será executado de acordo com o previsto no Plano de Trabalho que deverão conter:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - Capacidade instalada;
- III - Definição das metas a serem atingidas;
- IV – Previsão Orçamentária;
- V – Qualificação do Plano de Trabalho;
- VI – Cronograma de desembolso.

§ 2º - O Plano de Trabalho terá validade no período de 13 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O valor do presente convênio importa em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo que o repasse foi autorizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 774, de 09 de abril de 2020.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº 3.3.50.39.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.995/2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/2020 e neste instrumento.

A Prestação de Contas do **MUNICÍPIO**, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

O presente convênio vigorará pelo período de 13 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sendo vedadas as suas prorrogações.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

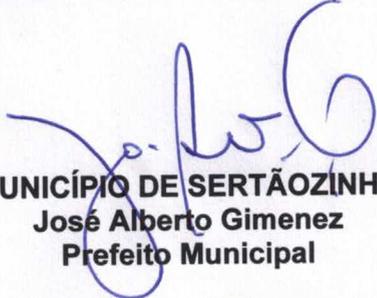
## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

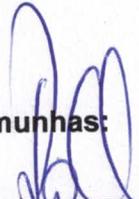
Sertãozinho, 22 de maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
José Alberto Gimenez  
Prefeito Municipal

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**  
José Carlos Simões  
Provedor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

  
**Roberto Cruz Flores**  
Depto. de Atos Oficiais  
Procuradoria Geral

2. \_\_\_\_\_

